PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
08 / 02 / 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 060/2024,

DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2023 DE 30 DE OUTUBRO, Verba indenizatória - auxílio – alimentação aos Vereadores e comissionado da Câmara Municipal de Apodi/rn e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de APODI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, "I", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica instituído o auxílio-alimentação, aos Senhores Vereadores e comissionados da Câmara Municipal de Apodi/RN, no valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá ao vereador de R$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais), ao cargo comissionado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor que a se refere o Art. 1°, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 2°. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do Vereador e comissionado mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo e do salário do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária.

Art. 3°. O auxílio-alimentação instituído por esta resolução não esta:

I°. incorporado ao subsídio;

II°. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III°. contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 4°. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprio do poder legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5°. A presente Resolução, terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário financeiro, exigidos pela Lei Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6°. As despesas resultantes da execução desta resolução, correrão à conta das dotações destinadas ao poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo como base da Lei Estadual n° 9.337, de 08 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual n° 426, de 08 de junho 2010 e a Lei Complementar Estadual n° 631, de 14 de junho de 2018, com efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - Presidente – MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - Vice-presidente - SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º Secretário - PL

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º Secretário – MDB

IMPACTO

13 – VEREADOR A 1.350,00 X 13 = 17.550,00 X 12-M = 210.600,00
13 - CHEFE DE GAB. PARL. 350,00 = 4.550,00 X 12-M = 54.600,00
= 22.100,00-M = 265,200,00